



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.667, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.981, de 1º de setembro de 1.997 que dispõe sobre a proibição do uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.981, de 1º de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor da multa por infração a esta lei, fica fixado em 10 (dez) UFESPs, sendo em dobro a cada reincidência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 1º de Outubro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 1º/10/2012

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 240/12, da Câmara Municipal de Tatuí).